



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA GERAL
Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia

Processo Administrativo nº 6027.2023/0003472-8

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Obras e projetos complementares para Implantação da fase 2 do Parque Linear Córrego do Bispo – Núcleo Fazendinha, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura e disciplinas complementares, memoriais descritivos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de execução dos serviços será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, após a assinatura do contrato, [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A obra será executada no interior do Parque Municipal Linear Córrego do Bispo – Núcleo Fazendinha, situado na Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, cujo endereço fica na Estrada da Sede, s/n, bairro Jardim Antártica - São Paulo – SP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com o Decreto nº 49.530 de 28 de maio de 2008, que cria e denomina o Parque Linear do Córrego do Bispo e o quadro 7, constante do Plano Diretor do Município de São Paulo estabelecido pela lei nº 16.050/14 revisada pela lei nº 17.975/23 e, considerando as atribuições legais desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) descritas no Art. 19 do Decreto n.º 58.625/19, a segunda fase de obras para implantação do parque visa oferecer a população mais um espaço de preservação ambiental e cultural, uma vez que no núcleo fazendinha, estão localizados remanescentes da antiga fazenda do seminário, objeto de importante relevância para o patrimônio histórico da cidade e da região, bem como está rodeado por remanescente do bioma da Mata Atlântica, a qual compõe o Corredor Norte – Trecho 5 – Perus – Cachoeirinha (PMMMA), instrumento legal previsto na Lei Federal da Mata Atlântica nº 11.428/06.

O projeto prevê uma área mais restrita do parque destinada, principalmente, à educação ambiental, para isso foi projetada uma sala multi-uso, conjunto de sanitários públicos, apoio administrativo, espaços de estar e contemplação, além de horta e

composteira. Ademais, as ruínas das construções da antiga fazenda foram restauradas, servindo como memória do patrimônio histórico ali existente.

Destaca-se que a consolidação do Parque Linear Córrego do Bispo é de extrema importância para a contenção da urbanização em direção a Serra da Cantareira, uma vez que esse faz parte do sistema de parques da Borda da Cantareira, o qual visa proporcionar uma zona de amortecimento para a Serra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de obras, definida pelo artigo 6º, XII, da lei nº 14.133/2021 como “Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”.

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar as obras no padrão desejado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Devem ser respeitadas, em termos fundamentais, as seguintes condições:

- I. Caso sejam necessárias vistorias ao local, a CONTRATADA deve informar esta DIPO para acompanhamento;
- II. Os serviços devem ser executados conforme as Normas Técnicas (NBR), Normas Regulamentadoras (NR's), Normas de Segurança e demais legislação vigente;

- III. Os serviços deverão ser acompanhados por profissionais de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil da CONTRATADA, desde que estejam ativamente registrados em seu devido conselho de classe profissional;
- IV. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término;
- V. Serão realizadas vistorias e reuniões semanais, que contará com a participação da CONTRATADA e desta Divisão, para acompanhamento das obras e elaboração dos projetos necessários e aprovações necessárias;
- VI. Ao final dos trabalhos, as obras deverão estar executadas a contento em conformidade com todos os Anexos presentes neste Termo de Referência e seus anexos;
- VII. Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

4.2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Devem ser respeitadas, em termos preliminares, as seguintes condições:

- I. Na execução do presente serviço, além das determinações deste Termo de Referência e de seus anexos, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de SIURB/EDIF e outras tabelas públicas, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no caderno de encargos de SIURB/EDIF e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a DIPO;
- II. Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas dos critérios de EDIF/SIURB, sem que esta se constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários;
- III. As informações técnicas presentes em todos os anexos deverão ser previamente analisadas, aceitas e atendidas pela CONTRATADA e todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado e elaborado durante o desenvolvimento dos serviços;

- IV. Nos custos apresentados na planilha orçamentária, DIPO considerará incluído o fornecimento de todos os materiais, o transporte e a mão-de-obra necessários à correta execução das obras ou serviços, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta;
- V. Na taxa B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) DIPO considerará incluídas todas as despesas com a administração central das obras e/ou serviços, inclusive a instalação, mobilização e desmobilização de maquinário, custo com a sinalização das intervenções, eventual custo financeiro, todos os impostos e taxas legais (solicitação de diretrizes junto às concessionárias, custo de plotagens, correspondências, etc), emissão das ART's ou RRT's necessárias, bem como o lucro esperado. Desse modo, para os itens relacionados na planilha de orçamento, não serão consideradas propostas posteriores;
- VI. Durante a execução dos serviços de campo, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução destes, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;
- VII. A CONTRATADA será responsável em reparar qualquer dano às estruturas existentes, bem como à vegetação, em caso de comprovação de dano pela realização dos serviços de campo, funcionários ou terceiros;
- VIII. O escopo constante deste Termo de Referência deverá ser previamente analisado pela CONTRATADA e todo e qualquer complemento de serviço que se fizer necessário deverá ser comunicado pela CONTRATADA à fiscalização do contrato;
- IX. Os consultores e/ou prestadores de serviço a serem subcontratados pela CONTRATADA deverão emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do trabalho desenvolvido, bem como comprovar, por meio de apresentação curricular, sua experiência na disciplina.

4.3. 4.1 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado

serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto, com capacidade similar ou superior ao objeto e com caracterização do bom desempenho.

Os atestados devem especificar em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.

Será aceito como comprovação da qualificação técnica o Registro Cadastral junto a SMSO/Cadastro de EDIF nas seguintes categorias:

II. EDIFICAÇÕES

1 - OBRAS NOVAS

Serão considerados os atestados e CAT's de construção ou ampliação de Edificação, contendo a área total construída indicada em m².

*** Grupo A**

Parâmetros Significativos: até 500,00 m²;

Responsável Técnico: Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

V. PAISAGISMO

1. CADASTRAMENTO ARBÓREO

*** Grupo ÚNICO**

Parâmetros Significativos: serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de cadastramento e identificação de vegetação arbórea contendo, no mínimo, nome popular, nome científico e origem do exemplar.

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou outro profissional de nível superior, conforme atribuição legal.

2. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

*** Grupo ÚNICO**

Parâmetros Significativos: serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de plantio de grama ou forrações (mínimo 50m²) e/ou plantio de árvores (mínimo 10 unidades);

Responsável Técnico: Arquiteto, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal ou Engenheiro Civil com atribuição do artigo 28 do Decreto Federal 23.569/33 ou do Artigo 7 da Resolução CONFEA 218/73.

VII. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

1. CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS

Grupo ÚNICO

Serão considerados os atestados e CAT's, que comprovem a execução de trabalhos da mesma natureza (especialmente concreto e aço).

3. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Grupo ÚNICO

Serão considerados atestados e CAT's que comprovem a execução de serviços em subestação primária e/ou grupos geradores. No caso de subestação primária, o atestado deverá mencionar classe de tensão 15kv ou superior, e a potência de transformação. No caso de grupo gerador, o atestado deverá mencionar a potência instalada e as tensões de saída.

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Art. 67, § 1º a empresa deverá apresentar também os seguintes atestados e CAT's, em quantidades compatíveis à planilha orçamentária:

Item	% exigida	Parâmetro	Total planilha/ projeto	un.	Quantidade exigida
Fornecimento de estrutura metálica	50%	total do item	32.516,04	kg	16258,02
Anéis pré-moldados em concreto armado p/ reservatório de água d=2,50m	50%	total do item	33	un	16

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Art. 67, § 9º a empresa deverá apresentar também os seguintes atestados e CAT's, podendo subcontratar empresa especializada para realização desse serviço, desde que apresente os respectivos atestados e documento comprovando a disponibilidade da subcontratada:

- Execução de obras de restauro em edificações de alvenaria, incluindo recuperação de elementos de madeira e seu tratamento, bem como de estruturas em concreto, decapagem e tratamento de trincas e fissuras com área de pelo menos 67,22m², equivalente a 25% da área a ser restaurada nessa contratação;
- Execução de elementos em granilite com área de pelo menos 436,58m², equivalente a 25% da área a ser executada nessa contratação.

Serão considerados os atestados e CAT's, contendo a área total construída indicada em m² e/ou unidade compatível com o item requisitado, comprovando desempenho anterior da

empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no Conselho Federal de Engenharia (CONFEA/CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).

A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável, cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, nas seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e Decreto Municipal nº 23.569/1933. Caso a empresa não seja cadastrada em EDIF, deverá apresentar Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em serviço de engenharia compatível com o objeto da licitação.

- A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo das obras, sem a prévia autorização da SVMA;
- Caberá à FISCALIZAÇÃO oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.
- Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.

A CONTRATADA deverá executar as obras de acordo com as determinações e especificações técnicas contidas no projeto básico de arquitetura e disciplinas complementares, memoriais descritivos, termos de referências, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), assim como às determinações da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.3. 2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A CONTRATADA, para executar o objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar à SVMA documentação com o cumprimento das seguintes condições:

- I. Comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- III. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do contratante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- IV. Apresentação do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;
- V. Prova de registro da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;
- VI. Apresentação de responsável técnico por todos os serviços elencados no escopo constante deste Termo de Referência e seus anexos, devidamente registrado (a) no CREA/CAU, bem como recolhimento das RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) e/ou ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes a todos os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Início;
- VII. Comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo dos serviços, sem a prévia autorização da SVMA;
- VIII. Apresentação de cronograma físico financeiro à fiscalização no prazo de 10 dias após a emissão da Ordem de Início, contendo a programação detalhada da execução dos serviços considerando suas entregas parciais;
- IX. Apresentação da relação de funcionários em até 10 dias após o início dos serviços. Ainda, deverá ser apresentada a lista de funcionários para autorização prévia de entrada no parque, com tempo hábil para solicitarmos tal autorização;
- X. Declaração de que está ciente e aceita os termos de referência, o projeto básico, os memoriais, as planilhas de quantidades e preços e o cronograma constantes nos anexos.

A SVMA não aceitará, em tempo algum, alegação de desconhecimento do local, termo de referência, anexos e peculiaridades inerentes aos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Os atestados de capacidade técnica e certificados estarão sujeitos à diligência por parte da CONTRATANTE, que poderá averiguar por meio de visita técnica a autenticidade das informações.

Os documentos que comprovem a qualificação da empresa serão exigidos na fase licitatória de Qualificação da Empresa.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.4.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão atender todos os Termos de Referência; Projetos; Memoriais Descritivos; Portarias; Resoluções; Planilha Orçamentária; Cronograma, e serão fiscalizados por técnicos da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO), indicados no início dos trabalhos, que acompanharão o desenvolvimento dos serviços contratados, cujo escopo relaciona-se a seguir.

Cabe reiterar que todos os projetos deverão ser previamente analisados pela CONTRATADA, e, caso a CONTRATADA julgue alguma das demais disciplinas insuficientes para prosseguir com a correta execução das obras, deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO de maneira formal, visando à anuência para prosseguimento dos serviços.

Os serviços a serem executados devem atender as disposições dos Termos de Referência, Projetos Básico de Arquitetura e complementares e, essencialmente, Memoriais Técnicos Descritivos disponibilizados. A organização de frentes de trabalho e a ordem de execução deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO por documento redigido pela CONTRATADA.

O presente item informa as atividades e serviços de obra fundamentais que são exigidos para a execução das obras, reunidas por grupos de serviços e/ou de edificações.

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio, quando houver. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução das obras, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadoras, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que a CONTRATADA pode vir a ter devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

1.4.1.1 ADMINISTRAÇÃO E CANTEIRO DE OBRA:

Corresponde aos serviços preliminares para que se realize em plenitude a execução da obra, sua devida organização administrativa e gestão de obra, prezando pela proteção e segurança dos trabalhadores e munícipes, incluindo a identificação das áreas em obras, contando com profissionais de engenharia civil, técnico em segurança do trabalho, encarregado geral de obras e vigia noturno.

4.4.1.2. LIMPEZA

Correspondem aos serviços de limpeza geral da obra, resultando na organização, retirada e colheita dos detritos e restos de materiais provenientes da construção civil.

Esta organização deverá ser realizada diariamente no final do expediente a fim de manter o canteiro de obras limpo e organizado, oferecendo boas condições de trabalho para aqueles que prestam serviços no ramo da construção civil. Os serviços compreendem em limpeza geral da obra e demais serviços.

É primordial que o serviço de limpeza geral da obra seja executado diariamente, tendo em vista as boas práticas, organização, sinalização, e limpeza do ambiente de trabalho, seguindo as normas vigentes e a assessoria técnica orientada por FISCALIZAÇÃO.

4.4.1.3. SERVIÇOS PRELIMINARES:

Estão de acordo com as diretrizes estabelecidas em projeto básico, projeto executivo, planilha orçamentária, memoriais e termos de referências, abrangem os itens necessários para o início das obras, sua administração, canteiro e organização.

4.4.1.4. PROJETOS EXECUTIVOS

Deverão ser executados pela CONTRATADA, os projetos executivos necessários à execução completa das obras, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as determinações do edital.

Apenas serão executados os projetos constantes na planilha orçamentária, não sendo admitido o refazimento de projetos constantes no presente Edital, exceto quando devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

4.4.1.5. OBRAS

Deverão ser executadas pela CONTRATADA, contemplando todas as informações técnicas e projetos previstos nos ANEXOS do presente Termo de Referência.

Além disso, deverão atender as determinações técnicas da FISCALIZAÇÃO para Execução das Obras.

OBS.: destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, a vegetação existente no interior e entorno do Parque são ações que poderão ser enquadradas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para uma adequada execução dos serviços a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 dias a partir da emissão da Ordem de Início o **Plano de Qualidade das Obras**, constando a apresentação da obra, sua organização, plano de controle da qualidade, planejamento e controle de obras, os procedimentos da qualidade aplicáveis à obra, preservação de serviços acabados, plano de manutenção de equipamentos e ferramentas, projeto do canteiro de obras, estratégias para garantia da segurança do trabalho, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- II. O **Plano de Qualidade de Obras** deverá ser elaborado segundo orientações da Norma NBR 10.005 e estar em conformidade com o disposto na família de Normas ISO 9.000, descrevendo de forma precisa o atendimento aos requisitos da Norma NBR 9.001;
- III. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com a **Declaração de Ciência e Aceite** dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro e Execução dos serviços previstos no Edital. Ressalta-se que esta Declaração deverá conter assinatura da CONTRATADA como condição de participação da licitação. Além disso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado, sem causar prejuízos à execução orçamentária de cada exercício;
- IV. Os serviços de obras civis à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser **supervisionados por responsável(is) técnico(s)** com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- V. A CONTRATADA deverá **manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras**, as **pranchas de todos os projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma e planilhas** que fazem parte do conjunto de desenhos necessários à obra. Os projetos fazem parte do material técnico desenvolvido pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e são disponibilizados pela licitação.
- VI. A CONTRATADA deverá **seguir**, obrigatoriamente, todos os **projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma e planilhas disponibilizados** e, em nenhuma hipótese, poderá realizar alterações sem comunicação oficial com a FISCALIZAÇÃO da DIPO, caso isto ocorra, a CONTRATADA poderá ser penalizada e deverá refazer os serviços às suas custas, sem ônus à municipalidade.

- VII. Os **serviços paisagísticos** à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- VIII. A CONTRATADA deverá instalar **placa de identificação de obra** ao iniciar dos serviços, conforme as diretrizes e dimensões disponibilizadas pela FISCALIZAÇÃO;
- IX. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito **sistema de sinalização e segurança**, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- X. O **canteiro de obras** deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, área para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais **instalações necessárias para o bom desempenho da obra**;
- XI. Não será permitido o **alojamento de pessoal** no canteiro de obras;
- XII. O canteiro de obras deverá ser mantido **limpo e organizado**, sendo devidamente agrupados, destinados e descartados os equipamentos e materiais de construção civil empregados ou remanescentes de obra;
- XIII. A CONTRATADA deverá **zelar pelo patrimônio público e histórico** em que institui o parque, assim deve impedir que quaisquer atividades causem danos e/ou inutilização às suas condições físicas. Em caso de ocorrência, deve-se ser informada em caráter de urgência à FISCALIZAÇÃO ou acarretará em crime contra o patrimônio público previsto em Código Penal;
- XIV. A CONTRATADA deverá **assegurar** que as **áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos** presentes no parque não sofram impactos ambientais por conta do manuseio de equipamentos de obras e por descarte inadequado de resíduos de obra;
- XV. A CONTRATADA deverá, conforme art.63 da **portaria SVMA 105/2024** manter todos os exemplares arbóreos no lote e na área de influência do projeto isolados por tapume e escoramento, visando à proteção da sua integridade total, tanto em sua parte aérea, quanto em seu sistema radicular e caule, respeitando os seguintes parâmetros de distância mínima:
 - a. Para espécies de grande porte: 3 m (três metros) do caule;
 - b. Para espécies de médio porte: 2 m (dois metros) do caule;
 - c. Para espécies de pequeno porte: 1 m (um metro) do caule.

- XVI. A CONTRATADA, quando em uso da **disponibilidade de água e energia** pelo parque, deverá evitar o desperdício e/ou uso inadequado do fornecimento;
- XVII. A CONTRATADA, quando em uso da **disponibilidade de água e energia** pelo parque, na **ausência** de seu fornecimento por circunstâncias da concessionária ou por quaisquer razões, deverá prover abastecimento por caminhão pipa de água potável e/ou gerador de abastecimento de energia prezando pela continuidade dos serviços, sem prejuízo no cronograma, sendo de seu encargo o custeio de tais serviços;
- XVIII. Os serviços serão executados conforme **liberação de frentes de obras**, por parte da FISCALIZAÇÃO da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico financeiros pré-estabelecido;
- XIX. Os serviços serão executados apenas por **trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva**. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores afora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;
- XX. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo solicitar a **substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços** que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste termo de referência;
- XXI. As **marcas comerciais dos materiais** constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- XXII. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente **apresentar**, antecedendo a compra de materiais de construção civil, peças pré-fabricadas ou pré-moldadas, equipamentos (como, por exemplo, brinquedos, aparelhos de ginástica, etc.), mobiliários urbano (como, por exemplo, bancos, lixeiras, placas, etc.) e amostras de revestimentos, acabamentos e componentes construtivos (como, por exemplo, catálogos, informações técnicas, amostra de cores, pisos, revestimentos de alvenaria, pinturas, bloco cerâmico para edificação, etc.), a CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO respectivos documentos comprobatórios da origem do material, suas características e procedências, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, emitido por fornecedor reconhecido em mercado dentro de 15 dias a partir da emissão da Ordem de Início;
- XXIII. A CONTRATADA deve viabilizar com **celeridade**, acesso às amostras, acabamentos, materiais construtivos, modelos ou locais onde tais materiais, peças e

equipamentos antes de serem executados ou instalados, afim de que a FISCALIZAÇÃO averigue a qualidade destes produtos;

- XXIV. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer **controle tecnológico** necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela FISCALIZAÇÃO;
- XXV. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer materiais, características ou cores em que sua **especificação** esteja **omissa nos projetos** e/ou memoriais apresentados;
- XXVI. A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas **apenas** da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do parque sem a devida anuência à DIPO;
- XXVII. Em casos onde a CONTRATADA atender **determinações oriundas de outras Divisões ou administração do parque sem o aviso prévio à DIPO**, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da Fiscalização de DIPO;
- XXVIII. A CONTRATADA deverá executar o projeto em sua **integralidade**, garantindo a correta construção, bem como a concepção arquitetônica, espacial, social, estética e técnica;
- XXIX. CONTRATADA deverá apresentar **Nota Fiscal** à FISCALIZAÇÃO dos produtos, materiais, serviços, ferramentas e insumos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXX. Em caso de **execução divergente de projeto**, a CONTRATADA deverá refazer os serviços as suas expensas e sem custos à municipalidade, seguindo as especificações técnicas dos projetos, memoriais, termos de referência e exigências da FISCALIZAÇÃO;
- XXXI. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO em até **10 dias**, uma lista contendo: a quantidade de funcionários na obra, incluindo o preposto; nome completo; RG; CPF; endereço e contrato empregatício. Para os funcionários com ensino superior, a CONTRATADA deverá apresentar as solicitações acima descritas junto com os currículos, sujeito a aprovação da FISCALIZAÇÃO da DIPO;
- XXXII. A CONTRATADA deverá manter seu **endereço atualizado** junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato;

- XXXIII. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para a realização do objeto contratado, incluindo os funcionários terceirizados, engenheiros, encarregados, preposto, sempre que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;
- XXXIV. Apresentar, as suas expensas, os **Laudos de Perícia Indenizatória para os imóveis lindeiros** às obras sempre que a análise dos danos apontar para uma relação de causalidade entre eles e as obras do parque;
- XXXV. Caberá à CONTRATADA, a obtenção de **licença e/ou autorizações junto aos órgãos públicos** (PMSP; CET; DETRAN; DSV; CONVIAS; ENEL; SABESP; CONGÁS; e qualquer outra concessionária/permissionárias ou órgão público necessário), não podendo ser imputado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, quaisquer responsabilidades relacionadas;
- XXXVI. A CONTRATADA é responsável pela execução do **controle tecnológico**, tais como: os ensaios de concreto convencional que, dentre outros, destacam-se os de dosagem, resistência à compressão e flexão, retração, módulo de deformação estática, durabilidade, cimento, agressividade da água e solo; os ensaios de aço estrutural, que dentre outros destacam-se: tração em cordoalha, módulo de elasticidade, cisalhamento de barra, bitola em cordoalha; os ensaios em fundações, que dentre outros destacam-se: de integridade das estacas, ensaios de pavimentação; ensaios para verificação das estruturas metálicas, que dentre outros destacam-se: líquido penetrante, raio x, galvanização. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os relatórios e boletins de ensaios e testes para caracterização dos materiais a serem aplicados, elaborados por empresas cujos laboratórios sejam acreditados pelo INMETRO.
- XXXVII. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar **alterações de projeto** durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;
- XXXVIII. Deverão ser realizadas **reuniões periódicas**, entre a fiscalização e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;

DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços das seguintes formas:

- Enviando relatórios de análise e de vistoria via correio eletrônico;

- Anotando nas pranchas apresentadas pela CONTRATADA e/ou por meio de relatórios de análises, que também serão encaminhadas via correio eletrônico.
- XXXIX. Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de **replanilhamento** ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanilhamento pela pasta.
- XL. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de **15 (quinze) dias** a partir da emissão da Ordem de Início o **Plano de Execução dos Serviços**, constando a apresentação da lista mestra, sua organização, plano de controle da execução, planejamento e controle do cronograma, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- XLI. Os serviços de realização de **projetos** a serem desenvolvidos pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- XLII. A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no parque não sofram impactos ambientais decorrentes das obras/projeto;

Das obrigações relacionadas à legislação ambiental

A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelo ônus decorrente da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução dos serviços de campo, objeto do contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do contrato;

A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei nº 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso de produtos, materiais que contenham amianto, asbestos ou outros minerais que tenham fibras de amianto em sua composição, incluindo instalações provisórias como canteiros de obras ou equipamentos privativos.

Da medição dos serviços:

A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação de boletins e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;

Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser

apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;

A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;

As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA;

A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;

No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica;

No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados;

Os itens apenas serão medidos em sua totalidade se estiverem 100% executados e julgados a contento pela fiscalização.

4.6. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras/serviços será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela DIPO desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, arquitetos e urbanistas, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - a. Inspeccionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - b. Examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- II. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras, as pranchas de todos os projetos básicos/executivos, memoriais descritivos, cronograma e planilhas que fazem parte do conjunto de desenhos necessários à execução de obras/serviços, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;

- III. A CONTRATADA deverá manter no local das obras o boletim diário de ocorrências (BDO), de acordo com o que requer o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; (CAU-SP) o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela FISCALIZAÇÃO. Além disso, a CONTRATADA também deverá digitalizar todo o boletim diário de ocorrências (BDO), livro de obras ou livro de ordem, e encaminhar à FISCALIZAÇÃO mensalmente;
- IV. A CONTRATADA deverá reunir-se com a FISCALIZAÇÃO semanalmente em videoconferência ou presencial para comunicar e organizar o andamento das obras e da prestação dos serviços;
- V. A CONTRATADA deverá designar um(a) coordenador(a) técnico(a), que mensalmente se reunirá com a área técnica de SVMA/DIPO, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados;
- VI. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;
- VII. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, além de não certificar o recebimento das obras/serviços;
- VIII. Deverá ser comunicado a administração do parque com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o recebimento de materiais ou a necessidade de vistoria técnica no local;
- IX. A FISCALIZAÇÃO na condição de servidor público deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal;
- X. Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO poderá, a qualquer momento:
- a. Proibir a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência de os demais termos que compõem o Contrato;
 - b. Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo do cronograma;
 - c. Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas; e

XI. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

- I. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- II. Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- III. Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- IV. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.
- V. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- VI. Na subcontratação da empreitada, a CONTRATADA encarrega o empreiteiro de realizar partes da obra, do serviço ou do fornecimento de acordo com as instruções contidas no material técnico, disponibilizado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- I. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

- II. A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- III. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- IV. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- V. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- VI. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 2/12 – PGM.
- VII. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item “b”.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução das obras/serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;
- II. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a fiscalização e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memórias de reunião;
- III. DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços mediante o envio de relatórios de acompanhamento e análise técnica (RAAT) e/ou anotações nas

pranchas apresentadas pela CONTRATADA que serão encaminhados via correio eletrônico.

- IV. Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de replanilhamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanilhamento pela pasta.
- V. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Execução dos Serviços, constando a apresentação de seu planejamento, contendo o cronograma físico-financeiro, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- VI. Os serviços de realização de projeto a ser desenvolvido pela CONTRATADA deve obrigatoriamente ser supervisionado por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- VII. Os serviços de plantio a serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- VIII. A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no parque não sofram impactos ambientais decorrentes do projeto e/ou obras;
- IX. Os serviços serão executados conforme frentes a serem liberadas pela FISCALIZAÇÃO e visando não afetar o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- X. Os serviços de campo serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados, visando a proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores fora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;
- XI. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nos memoriais descritivos, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade,

característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

XII. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer especificações, materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e memoriais descritivos apresentados;

XIII. A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do parque sem a devida anuência de DIPO;

XIV. Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras divisões ou administração do parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária, Edital e determinações da FISCALIZAÇÃO da DIPO.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a municipalidade.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os quantitativos estão descritos nos ANEXOS: Projeto Executivo e Planilha orçamentária.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- II. A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela DIPO desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:
- III. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão e alteração dos serviços:
 - a. Caso não sejam executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT;
 - b. Caso haja divergência do material técnico, incluindo os Termos de Referência apresentados pelo presente documento;
 - c. Caso sejam impraticáveis e/ou contraproducente de acordo com a experiência dos projetos e obras em Parques Municipais documentado por técnicos desta SVMA;
 - d. Considerando melhor adequação ao espaço público e visando as melhores soluções técnicas e de design.
- IV. A CONTRATADA deverá indicar profissional da disciplina de Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil responsável pelo acompanhamento dos trabalhos no momento da emissão da Ordem de início, profissional este que tratará diretamente com a FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços;
- V. A CONTRATADA deverá permitir que servidores públicos, arquitetos(as), engenheiros(as), especialistas e demais peritos enviados pela SVMA examinem os documentos e registros que considerarem necessários e inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;
- VI. A CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO semanalmente quanto o andamento do projeto e da prestação dos serviços;
- VII. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de não certificar o recebimento das obrigações objeto deste Contrato;
- VIII. A CONTRATADA deverá atender às determinações de FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- IX. A CONTRATADA deverá designar um(a) coordenador(a) técnico(a), que semanalmente se reunirá com a área técnica de SVMA/DIPO, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços;
- X. Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO poderá, a qualquer momento:

- a. Proibir a utilização de especificações, desenhos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência e os demais termos que compõem o Contrato;
 - b. Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
 - c. Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas, bem como às exigências e determinações da FISCALIZAÇÃO.
- XI. A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão dos ensaios, levantamentos, projetos e memoriais apresentados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá atender e revisá-los quantas vezes forem necessárias, até que os produtos sejam dados como satisfatórios pelos fiscais do contrato;
- XII. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da SVMA/DIPO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata;
- XIII. A FISCALIZAÇÃO, na condição de funcionário público, deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação desses documentos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;
- II. Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- III. A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;

- IV. As apropriações serão, prioritariamente, mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMMA;
- V. A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;
- VI. No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem na Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica;
- VII. No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados;
- VIII. Os itens apenas serão medidos em sua totalidade se estiverem 100% executados e julgados a contento pela fiscalização;
- IX. No processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/ 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 08/2016, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;
- X. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

11.2 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- I. O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico-financeiro previsto.
- II. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I do Edital.

- III. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- IV. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- V. Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- VI. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- VII. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

- I. O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre estes, ficando sujeita, após o término do prazo contratual, aos termos previstos na legislação vigente, conforme especificado:
 - a. No Código Civil, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Art. 618: *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;”*
 - b. Na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos da administração pública, no Art. 140 - § 6º *“em se tratando de obras, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;”*

- II. Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o Contrato e seus ANEXOS, será emitido comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório após a apropriação total dos serviços pela fiscalização. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;
- III. Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, ficando estabelecido que, a partir da data da sua assinatura, os serviços estarão sujeitos às observações preconizadas, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar a assistência necessária, a fim de sanar eventuais falhas técnicas que forem observadas, e garantir a solidez e segurança das obras, nos termos do Artigo nº 618, do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV. Para os casos cujo escopo do Contrato trata exclusivamente de contratação de projetos, após a entrega de todo o material contratado, será procedido o Termo de Recebimento Definitivo sem a necessidade de recebimento provisório, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade técnica o conteúdo dos levantamentos e projetos elaborados. Qualquer inconsistência ética, intelectual ou técnica, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento definitivo;
- V. Para o recebimento dos serviços, deverá ser considerado entregue, em sua completude, os produtos referentes ao escopo descritos por este documento.

13. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- I. O Atestado de Capacidade Técnica será emitido somente após o pagamento da GUIA DAMSP, bem como o envio de comprovante à FISCALIZAÇÃO;
- II. O Atestado de Capacidade Técnica será emitido somente após a formalização e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- III. A emissão do Atestado de Capacidade Técnica ocorrerá exclusivamente após a conclusão integral do objeto da licitação, sendo vedada a emissão parcial para serviços executados de forma fragmentada;

- IV. Os profissionais listados no Atestado de Capacidade Técnica serão aqueles que tenham emitido o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionados ao objeto do contrato;
- V. O Atestado de Capacidade Técnica incluirá: Dados da empresa responsável; Descrição do objeto do contrato; Informações contratuais relevantes; Relação detalhada dos serviços realizados, conforme planilha orçamentária;
- VI. A avaliação técnica dos atestados de capacidade técnica considerará: As condições de prestação dos serviços; A qualidade dos materiais fornecidos; A eficiência na execução; O cumprimento integral dos prazos estabelecidos contratualmente.

14. PRAZOS

- I. O prazo total para a execução dos serviços constantes no escopo deste Termo de Referência é de **18 (dezoito) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO III.B);
- II. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
 - a. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;
 - b. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;
- III. Enquanto perdurar a paralisação dos projetos, obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante e/ou ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos projetos, obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
- IV. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

- V. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;
- VI. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo;
- VII. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- VIII. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;
- IX. Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.

15. CONDIÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO

- I. A execução dos serviços deverá dispor aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:
- II. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- III. A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida;
- IV. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados;
- V. Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão

ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;

- VI. A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;
- VII. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estado autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- VIII. Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

16. PENALIDADES

- I. As penalidades aplicáveis, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - a) Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - d) Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

- e) Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes nos Termos de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- f) Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- g) Multa por não entrega do cronograma de execução dos serviços em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- h) Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- i) Multa por não emissão da ART e/ou RRT em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- j) Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (*e-mail*) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
- k) Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
- l) Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- m) Multa por não colocação da placa de obra em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso;
- n) Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato;
- o) Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

- p) Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- q) Multa por não entrega mensal do Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- r) Multa pela inexistência de Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- s) Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- t) Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- u) Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;
- v) Multa por não apresentar no local das obras os projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- w) Multa pelo descumprimento de cada emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação Técnica (RAAT): 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- x) Multa pelo descumprimento da Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais Descritivos; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro e Execução dos Serviços Previstos no Edital: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- y) Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e

seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.

- II. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras;
- III. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- IV. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- V. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

17. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- I. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- II. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- III. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- IV. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

VI. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- II. A contratação será atendida por financiamento pelo BNDES.

19. PATENTES

- I. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) não será responsável pelo uso indevido de processos patenteados, ou reprodução de documentos sem prévia autorização do autor(a), relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a executar, devendo ser de sua exclusiva responsabilidade: indenizações, despesas, reclamações, ações, processos judiciais, decorrentes da infrações de marcas e patentes;
- II. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente comunicará a CONTRATADA sobre qualquer medida judicial ou extrajudicial contra ela proposta, obrigando-se a CONTRATADA a realizar a defesa, pegando quaisquer danos, prejuízos contra a SVMA, além de realizar a substituição por produtos não infringentes, os produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modifica-los para produtos não infringentes;
- III. Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, todas as despesas serão custeadas pela CONTRATADA para a opção entendida como conveniente pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

20. PROPRIEDADE DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- I. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será proprietária exclusiva de todos os projetos, materiais preliminares, incluindo levantamentos, medições, memórias de cálculo, croquis, fitas, vídeos, CD's, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos, estatísticas, memorando, notificações, e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma a entregá-los à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente quando solicitado;

- II. Fica proibida à CONTRATADA, a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização de produtos, projetos, croquis, fotos, filmes, documentos e materiais, sem a prévia e formal autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente;
- III. Qualquer divulgação parcial ou total, de qualquer documento, escopo deste contrato, sem a prévia autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, será dado o devido encaminhamento às sanções administrativas cabíveis.
- IV. Fica a CONTRATADA ciente de que a autoria das diretrizes urbanas, orientadoras do desenvolvimento do Estudo Preliminar (EP) de arquitetura e urbanismo, etapa essencial para concepção do programa e conceito do projeto de arquitetura, são de posse da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (SVMA/DIPO), uma vez que foram produzidas intelectualmente pela equipe técnica de gestão e fiscalização.
- V. As alterações necessárias, na etapa do Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE), não excluem a autoria das diretrizes e Estudo Preliminar (EP). Enquanto os Projetos Básico (PB) e Projeto Executivo (PE) são de autoria da Contratada, desta forma, conforme Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 23, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário. A SVMA poderá a qualquer tempo, modificar os projetos ou obras durante a execução, bem como antes ou depois de concluída, sempre que houver necessidade de adaptações, reformas, ampliações e alterações de qualquer natureza, sem o consentimento da Contratada e dos autores do projeto.
- VI. De acordo com a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 88, em caso de publicação, deve-se mencionar: (i) o título da obra, (ii), a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada, (iii), o ano da publicação, (iv) o seu nome ou marca que o identifique.
- VII. Em consequência de rescisão contratual, a SVMA desfruta do direito de utilizar o projeto em sua totalidade ou parcialmente, sem consentimento da Contratada e dos autores, alterando-o de acordo com o interesse público, a fim de viabilizar a conclusão dos projetos e/ou obras.

21. MATERIAL COMPLEMENTAR/ANEXOS

- **ANEXO II:** Termo Referência Geral;

- **ANEXO II.A:** Termo de Referência para contratação de Projeto Executivo e Execução de Obras;
- **ANEXO II.A.01:** Projeto Executivo e Memorais Descritivos;
- **ANEXO II.A.02:** Memorial Descritivo Geral;
- **ANEXO II.B:** Termo de Referência de Normas de Apresentação – Padrão DIPO-NORTE;
- **ANEXO II.C:** Termo de Referência de Cadastramento Arbóreo e Caracterização de Vegetação;
- **ANEXO II.D:** Termo de Referência – Memorial de Plantio;
- **ANEXO II.E:** Termo de Referência Orçamentação;
- **ANEXO II.F:** Portaria nº 61/SVMA/2011;
- **ANEXO II.G:** Portaria nº 130/SVMA/2013;
- **ANEXO II.H:** Resolução nº 057/SVMA/2016;
- **ANEXO II.I:** Folhas de Referência e CTB Padrão DIPO-Norte;
- **ANEXO III:** Modelo Proposta Global;
- **ANEXO III.01:** Planilha Orçamentária de Obras e Cronograma Físico-financeiro (Excel)
- **ANEXO III.01.A:** Planilha Orçamentária de Obras (PDF);
- **ANEXO III.01.B:** Cronograma Físico Financeiro (PDF);
- **ANEXO III.01.C:** Memória de Cálculo (PDF);
- **ANEXO III.01.D:** Composição de Preço Unitário (PDF);

Estes documentos deverão ser seguidos pela CONTRATADA e suas definições só poderão ser modificadas após consulta e autorização oficializada por técnicos da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) desta SVMA.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Devem ser respeitadas, em termos gerais, as seguintes condições:

- I. A assinatura do contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- II. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, solicitar às Concessionárias as diretrizes e ligações (água, esgoto, energia, etc), provisórias ou não, necessárias ao perfeito funcionamento das infraestruturas construídas, ficando a cargo desta os trâmites burocráticos, bem como os custos com taxas e emolumentos;
- III. Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CAU-SP/CREA-SP ou qualquer entidade;
- IV. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, revisar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta contratação em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- V. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- VI. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;
- VII. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início, instalar a(s) placa(s) de obra conforme modelos fornecidos pela SVMA, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- VIII. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- IX. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de funcionários atualizada mensalmente, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início;
- X. É dever da CONTRATADA elaborar quantas revisões de levantamentos, cadastramentos e projetos forem necessários para a ideal execução dos serviços, conforme exigências da fiscalização. Para cada nova revisão, a

CONTRATADA terá de encaminhar o jogo de pranchas correspondente em via eletrônica;

XI. Os casos omissos no presente serão resolvidos pela SVMA.

Aprovado em / /

RESPONSÁVEIS